



Prefeitura de
Russas



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001220260514000104



Unidade responsável

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

[Prefeitura Municipal de Russas](#)



Data

22/07/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de melhoria das condições de infraestrutura viária da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, localizada na Comunidade O Pedro Ribeiro, zona rural do Município de Russas, mediante a execução de serviço de pavimentação em paralelepípedo, no âmbito do MAPP 3699.

As condições atuais da via comprometem a mobilidade dos moradores, a circulação de veículos e o transporte de pessoas e mercadorias, dificultando o acesso da população aos serviços públicos e às demais áreas do Município. Essa situação produz impactos negativos na segurança e na acessibilidade dos usuários, especialmente nos períodos em que as condições de tráfego se tornam mais desfavoráveis.

A pavimentação da via mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de deslocamento, ampliar a segurança do tráfego local, facilitar o escoamento da produção e favorecer o acesso da população aos serviços básicos. A intervenção também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para o desenvolvimento socioeconômico da Comunidade O Pedro Ribeiro.

Considerando que a execução do objeto exige conhecimentos técnicos, mão de obra especializada, equipamentos e acompanhamento profissional próprios da área de engenharia, faz-se necessária a contratação de empresa devidamente qualificada para a realização dos serviços, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram o processo de contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, ao buscar solucionar a deficiência de infraestrutura viária identificada e oferecer condições adequadas de mobilidade, segurança e acessibilidade à população beneficiada, em consonância com as ações de melhoria da infraestrutura urbana e rural promovidas



pela Prefeitura Municipal de Russas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura e Serv. Urbanos	ALICE SANTIAGO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a execução adequada dos serviços de pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, na Comunidade O Pedro Ribeiro, zona rural de Russas, vinculados ao MAPP 3699, observando critérios de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, sustentabilidade e conformidade com os documentos técnicos que integrarão o processo.

3.1. Requisitos técnicos

- **Conformidade do serviço:**
 - Execução de acordo com o projeto de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados;
 - Observância das normas técnicas aos serviços contemplados no projeto;
 - Utilização de materiais com qualidade compatível com as especificações técnicas e adequados às condições locais de uso.
- **Qualificação técnica:**
 - Comprovação de capacidade técnica compatível com a natureza, as características e a complexidade do objeto;
 - Disponibilização de responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente;
 - Emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, conforme a legislação profissional aplicável.
- **Controle de qualidade:**
 - Realização dos controles, ensaios, verificações e medições previstos nos documentos técnicos;
 - Correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas, vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações;
 - Apresentação dos documentos técnicos, relatórios e registros exigidos pela fiscalização.

3.2. Requisitos operacionais

- **Execução e organização do canteiro:**
 - Mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais



necessários à execução do objeto;

- Manutenção do local de trabalho organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança;
- Adoção de medidas para reduzir interferências no trânsito e no acesso dos moradores aos imóveis e serviços locais.

- **Planejamento da execução:**

- Cumprimento dos prazos e das etapas definidos no cronograma contratual;
- Comunicação prévia à fiscalização sobre situações que possam comprometer a qualidade ou o prazo de execução;
- Compatibilização das frentes de serviço com as condições climáticas, físicas e operacionais do local.

- **Fiscalização e acompanhamento:**

- Disponibilização de preposto apto a representar a contratada durante a execução;
- Atendimento às determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato e com os documentos técnicos;
- Manutenção de registros atualizados sobre o andamento dos serviços.

3.3. Requisitos funcionais

- **Desempenho da solução:**

- Proporcionar condições adequadas de circulação de veículos e pedestres;
- Melhorar a acessibilidade e a segurança dos usuários da via;
- Favorecer o deslocamento dos moradores e o transporte de produtos e mercadorias da comunidade.

- **Durabilidade e manutenção:**

- Execução de pavimento com estabilidade, resistência e vida útil compatíveis com as condições previstas no projeto;
- Garantia de adequado assentamento, compactação, nivelamento e acabamento dos elementos de pavimentação;
- Prevenção de deformações, deslocamentos, afundamentos e outras falhas decorrentes de execução inadequada.

- **Entrega do objeto:**

- Entrega dos serviços em condições de pleno funcionamento e utilização;
- Limpeza da área e retirada de materiais, resíduos, equipamentos e estruturas provisórias;
- Correção das pendências identificadas no recebimento provisório, antes do recebimento definitivo.

3.4. Requisitos de sustentabilidade

- **Gestão de resíduos:**

- Segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- Proibição do descarte irregular de entulhos, sobras de materiais, embalagens, óleos e demais resíduos;



- Reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente possível e permitido.
- **Uso racional de recursos:**
 - Adoção de medidas para reduzir desperdícios de água, energia, combustível e materiais;
 - Planejamento das aquisições e do uso de insumos para evitar perdas e excedentes;
 - Priorização de materiais duráveis e quando tecnicamente viável, de menor impacto ambiental.
- **Prevenção de impactos ambientais:**
 - Controle da emissão de poeira, ruídos e partículas durante a execução;
 - Proteção do solo, da vegetação, dos recursos hídricos e das áreas adjacentes;
 - Recuperação das áreas eventualmente afetadas.
- **Responsabilidade social e segurança do trabalho:**
 - Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
 - Fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;
 - Adoção de medidas de proteção aos trabalhadores, moradores, pedestres e usuários da via.

Os requisitos estabelecidos deverão ser detalhados e compatibilizados com o projeto de engenharia e os demais documentos técnicos da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade. Seu cumprimento será indispensável para assegurar a execução segura, eficiente e durável da pavimentação, bem como o atendimento da necessidade pública identificada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade examinar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade de melhoria das condições de mobilidade e infraestrutura da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, localizada na Comunidade O Pedro Ribeiro, zona rural de Russas. A análise busca identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de interesse público, considerando as características da via e o escopo estabelecido no MAPP 3699.

4.1. Outras soluções possíveis

Entre as alternativas avaliadas, considerou-se inicialmente a recuperação da via sem pavimentação, por meio de regularização, aplicação de revestimento primário e compactação. Essa solução apresentaria menor complexidade inicial de execução e poderia proporcionar atendimento mais rápido. Entretanto, possuiria menor durabilidade e exigiria manutenções frequentes, permanecendo suscetível à formação de poeira, lama, erosões, buracos e perda de material durante os períodos chuvosos. Por se tratar de medida predominantemente temporária, essa alternativa não solucionaria de forma satisfatória e permanente os problemas de mobilidade,



segurança e acessibilidade existentes.

Também foi analisada a possibilidade de execução de pavimentação asfáltica. Essa alternativa proporcionaria superfície mais regular, maior conforto de rolamento e relativa rapidez de execução, desde que estivessem disponíveis os equipamentos, a usina, os insumos e a logística necessários. Em contrapartida, haveria maior dependência de equipamentos específicos, fornecimento contínuo de materiais e manutenção especializada. Conforme o levantamento prévio realizado pela Administração, a pavimentação asfáltica apresentaria custo mais elevado e não estaria compreendida no escopo do MAPP 3699, razão pela qual não foi selecionada.

A pavimentação com blocos intertravados de concreto foi igualmente considerada. Essa solução proporcionaria bom acabamento, permitiria a retirada e a recomposição localizada do pavimento e possibilitaria o reaproveitamento das peças. Contudo, sua adequada execução dependeria de rigoroso controle da base, do assentamento e do confinamento lateral, existindo risco de deslocamento das peças quando os serviços não fossem executados corretamente. Além disso, os custos poderiam ser influenciados pelas condições de fornecimento e transporte dos blocos. Embora tecnicamente viável, essa alternativa não apresentou, no contexto analisado, vantagem suficientemente relevante em relação à pavimentação em paralelepípedo.

A execução direta dos serviços pela Administração Municipal também foi examinada. Essa alternativa poderia permitir a utilização de estrutura, mão de obra e equipamentos próprios, caso estivessem disponíveis. Entretanto, demandaria equipe técnica, trabalhadores, equipamentos, materiais, logística e capacidade operacional suficientes para a execução integral do objeto, podendo comprometer o desenvolvimento de outras atividades permanentes da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Considerando que o serviço exige estrutura operacional específica, responsabilidade técnica e mão de obra especializada, concluiu-se que a contratação de empresa de engenharia seria mais adequada.

4.2. Solução escolhida

A solução selecionada consiste na execução de pavimentação em paralelepípedo por empresa de engenharia especializada, em conformidade com o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais especificações técnicas que integrarão o processo de contratação.

A pavimentação em paralelepípedo apresenta durabilidade compatível com as características de vias locais e rurais, desde que corretamente projetada e executada. A solução permite a realização de manutenções localizadas e a substituição pontual de peças, além de contribuir para a redução de poeira, lama, erosões, buracos e irregularidades. Sua implantação deverá melhorar as condições de circulação de veículos e pedestres, facilitar o acesso da população aos serviços públicos e favorecer o transporte de produtos e mercadorias da comunidade.

Como aspectos desfavoráveis, a solução exige execução criteriosa da base, do assentamento, do rejuntamento e do confinamento lateral. A ausência de adequado controle técnico pode ocasionar irregularidades superficiais, deslocamentos ou deformações no pavimento. Também poderá haver necessidade de manutenções pontuais ao longo da vida útil, bem como geração temporária de ruídos, poeira,



resíduos e interferências no trânsito durante a execução dos serviços.

Apesar dessas limitações, a solução escolhida apresenta capacidade de resolver de forma duradoura a deficiência de infraestrutura identificada, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade. A contratação de empresa especializada permitirá exigir responsabilidade técnica, qualificação profissional, disponibilidade de equipamentos e execução em conformidade com os documentos de engenharia, favorecendo o controle de qualidade e o cumprimento das obrigações contratuais.

Definida a solução técnica, torna-se necessária a adoção de procedimento de seleção compatível com a natureza do objeto, capaz de assegurar a competição entre empresas qualificadas e o julgamento das propostas por critérios objetivos. A forma de contratação deverá preservar a isonomia, a transparência, o julgamento objetivo, a obtenção da proposta mais vantajosa e a comprovação da capacidade técnica necessária à execução dos serviços.

4.3. Modalidade de licitação

Para a seleção da empresa responsável pela execução dos serviços, foram analisadas as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021.

O pregão poderia ser considerado caso o objeto fosse definitivamente caracterizado como serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Entretanto, essa modalidade não foi selecionada.

O diálogo competitivo não foi escolhido, uma vez que a necessidade administrativa e a solução técnica estão previamente identificadas, não havendo indicação de inovação, elevada complexidade ou impossibilidade de definição das especificações necessárias à contratação.

A concorrência eletrônica foi selecionada por ser modalidade compatível com a contratação de obras e serviços de engenharia. Sua utilização permite ampliar a participação de empresas qualificadas, a publicidade, a transparência e a competitividade do certame, além de possibilitar a análise objetiva das propostas. O critério de julgamento e o modo de disputa deverão ser definidos nos documentos da contratação, considerando as características do objeto, o orçamento estimado e a regulamentação aplicável.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de pavimentação em paralelepípedo, mediante concorrência eletrônica, constitui solução adequada ao atendimento da necessidade identificada. A escolha apresenta condições de proporcionar durabilidade, segurança, melhoria da mobilidade e atendimento ao interesse público, desde que sejam integralmente observados os projetos, as especificações técnicas e os mecanismos de fiscalização e controle estabelecidos pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Prefeitura de
Russas



A solução proposta consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, localizada na Comunidade O Pedro Ribeiro, zona rural de Russas, no âmbito do MAPP 3699.

A contratação deverá abranger o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, responsável técnico e demais recursos necessários à execução integral do objeto. Os serviços deverão observar o projeto de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas que integrarão o procedimento licitatório.

A execução compreenderá a mobilização da equipe e dos equipamentos, a organização e a sinalização da área de intervenção, a preparação da superfície, a execução das camadas necessárias ao pavimento, o assentamento e o rejuntamento dos paralelepípedos, bem como os serviços complementares previstos no projeto. Também deverão ser executadas a limpeza final da área, a retirada de resíduos e a correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização.

As características, dimensões, quantitativos, métodos executivos e materiais empregados serão aqueles estabelecidos nos documentos técnicos elaborados e aprovados pela Administração. A contratada deverá realizar os serviços com adequado controle de qualidade, garantindo o nivelamento, a estabilidade, a resistência, o acabamento e o funcionamento do pavimento nas condições previstas no projeto.

A solução contempla ainda a adoção de medidas destinadas à segurança dos trabalhadores, moradores, pedestres e usuários da via. Durante a execução, deverão ser mantidas a sinalização e a organização do local, com medidas para minimizar interferências no trânsito e assegurar, sempre que tecnicamente possível, o acesso às propriedades situadas no trecho afetado.

A contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental e de uso racional dos recursos, incluindo o controle de poeira e ruídos, a prevenção do desperdício de materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Eventuais danos decorrentes da execução deverão ser reparados pela contratada, conforme as responsabilidades estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

O acompanhamento será realizado pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Russas, cabendo à contratada manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente realizados e aceitos, observando os critérios, etapas e condições estabelecidos nos documentos da contratação.

O recebimento do objeto dependerá da verificação da conformidade dos serviços com o projeto e as especificações técnicas. As falhas, vícios ou desconformidades constatadas deverão ser corrigidas pela contratada, sem prejuízo das garantias e das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

Dessa forma, a solução compreende todas as atividades necessárias à entrega de pavimento concluído, seguro, funcional e adequado ao uso da população, visando melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade da Comunidade O Pedro Ribeiro e atender ao interesse público que fundamenta a contratação.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Obras civis de pavimentação de paralelepípedo	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Obras civis de pavimentação de paralelepípedo	1,000	Serviço	589.950,28	589.950,28

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 589.950,28 (quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou para o não parcelamento da contratação. Desse modo, a decisão não pode decorrer de mera conveniência administrativa, devendo resultar da análise da divisibilidade do objeto, da viabilidade técnica das parcelas, da economicidade, da preservação da funcionalidade da solução e dos possíveis efeitos sobre a competitividade.

No mesmo sentido, o art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 inclui a justificativa para o parcelamento ou não da solução entre os elementos obrigatórios do ETP. Essa norma constitui importante referência de boas práticas para o planejamento de contratações de obras e serviços de engenharia, ressalvada a necessidade de observância da regulamentação própria do Município e das condições vinculadas à origem dos recursos empregados.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União orienta que a adjudicação por partes deve ser admitida nas contratações de obras, serviços, compras e alienações quando o objeto for divisível e as parcelas puderem ser executadas de maneira autônoma, desde que a divisão não provoque prejuízo ao conjunto da solução nem perda de economia de escala. Portanto, o parcelamento não constitui determinação absoluta: sua adoção está condicionada à existência de parcelas técnica e economicamente viáveis, capazes de produzir resultados úteis e independentes.

A jurisprudência do TCU reforça a necessidade de motivação técnica formal. O Acórdão nº 1.695/2011-TCU-Plenário assentou que a decisão pelo não parcelamento deve ser precedida de estudos que demonstrem os prejuízos, a complexidade técnica ou as perdas de economia de escala que poderiam decorrer da divisão. O Acórdão nº 2.729/2018-TCU-Plenário também registrou, especificamente ao tratar de obras, que a escolha entre parcelar ou não parcelar deve ser fundamentada em estudos técnicos formais e na ponderação das circunstâncias do empreendimento.



Para obras e serviços de engenharia, o Manual de Licitações e Contratos do TCU recomenda que sejam avaliadas a responsabilidade técnica por cada parcela e a existência de funcionalidade autônoma das etapas. O parcelamento pode ser desvantajoso quando resultar em etapas isoladas sem utilidade plena, aumentar o risco de paralisação, dificultar a identificação dos responsáveis por vícios construtivos ou comprometer a integração do empreendimento.

No caso em análise, a contratação destina-se à execução da pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, na Comunidade O Pedro Ribeiro, zona rural de Russas, no âmbito do MAPP 3699. Trata-se de uma intervenção concentrada em uma mesma via, destinada à obtenção de um resultado final único: a entrega do pavimento concluído, seguro, estável, funcional e apto à circulação.

As etapas que compõem a pavimentação são sucessivas, complementares e tecnicamente interdependentes. A preparação da área, a execução das camadas previstas no projeto, o assentamento dos paralelepípedos, o rejuntamento, o confinamento lateral, os acabamentos e os demais serviços complementares eventualmente previstos não constituem, isoladamente, soluções capazes de atender à necessidade pública. O resultado útil somente será alcançado com a execução coordenada e integrada de todas as etapas estabelecidas nos documentos de engenharia.

A divisão dessas atividades entre diferentes empresas poderia criar interfaces críticas de execução, especialmente quanto ao nivelamento, à compactação, ao alinhamento, às cotas, à qualidade dos materiais, à compatibilidade entre etapas e à observância do cronograma físico-financeiro. Eventuais defeitos poderiam ser atribuídos por uma contratada à etapa executada por outra, dificultando a identificação da responsabilidade técnica e contratual e ampliando o risco de controvérsias, atrasos e necessidade de retrabalho.

Também não foram identificadas, no escopo informado, partes materialmente independentes que produzam utilidade autônoma para a Administração ou para a população antes da conclusão do conjunto da pavimentação. O fracionamento apenas por tipos de serviço ou etapas construtivas não representaria parcelamento tecnicamente funcional, pois cada parcela permaneceria dependente da correta execução das anteriores e das posteriores.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a celebração de contratos distintos poderia acarretar repetição de custos de mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro, transporte de equipamentos, sinalização, administração local, fiscalização, medições e gestão contratual. Além disso, a atuação de várias empresas no mesmo trecho exigiria maior esforço de coordenação pela Prefeitura Municipal de Russas, sem que tenha sido demonstrado benefício econômico capaz de compensar esses custos e riscos adicionais.

A execução integrada, por sua vez, favorece a uniformidade dos métodos construtivos, a compatibilidade dos materiais, a continuidade das frentes de trabalho, o cumprimento do cronograma e a concentração da responsabilidade pelo desempenho global do pavimento. A empresa contratada responderá pela integração das etapas e pela correção dos vícios, falhas ou desconformidades relacionados à execução, sem prejuízo das responsabilidades legais dos profissionais técnicos envolvidos.



Considerando que o objeto é classificado como serviço de engenharia, o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 reforça que o parcelamento somente deve ocorrer quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se, entre outros fatores, a responsabilidade técnica e o custo da Administração com a gestão de vários contratos em comparação com os benefícios decorrentes da divisão.

O não parcelamento não afasta o dever de preservar a competitividade. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais às características, aos quantitativos e à complexidade efetiva do objeto, vedadas condições que restrinjam injustificadamente a participação de empresas aptas. A Administração deverá igualmente manter no processo o projeto, o orçamento, o cronograma e os demais documentos técnicos que demonstrem a interdependência das etapas e deem suporte à estratégia adotada, conforme exige a jurisprudência do TCU.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica, funcional ou administrativamente recomendável. A execução integrada preserva a unidade do empreendimento, reduz os riscos relacionados às interfaces construtivas, facilita a fiscalização, assegura a definição da responsabilidade pelo resultado global e evita a multiplicação de custos de mobilização e gestão. A opção encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, na Súmula nº 247 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, na Comunidade O Pedro Ribeiro, zona rural de Russas, encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual — PCA do exercício de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas.

O alinhamento observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento e compatibilizada com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias. A mesma Lei estabelece, em seu art. 12, inciso VII, que os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão elaborar plano de contratações anual com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir seu alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A intervenção está inserida nas ações de melhoria e modernização da infraestrutura urbana e rural do Município, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e relaciona-se diretamente às políticas municipais destinadas à ampliação da mobilidade, da acessibilidade e da segurança viária, bem como à melhoria das condições de deslocamento da população residente na zona rural.

A contratação também está vinculada ao MAPP 3699, que constitui referência para a execução da intervenção pretendida. A solução contribui para o atendimento das prioridades administrativas relacionadas à pavimentação e à qualificação da infraestrutura viária municipal, permitindo maior coerência entre a necessidade identificada, a programação da Administração e a aplicação dos recursos públicos.

A inclusão da demanda no planejamento anual possibilita que a Administração



organize previamente as etapas necessárias à contratação, incluindo a elaboração e a aprovação dos documentos de engenharia, a estimativa dos recursos orçamentários, a definição do cronograma, a realização do procedimento licitatório e o acompanhamento da execução contratual. O planejamento antecipado também favorece a racionalização das contratações, a transparência e a adequada coordenação entre os setores envolvidos. O Decreto Federal nº 10.947/2022, aplicável diretamente à Administração Pública Federal e utilizado como referência de boas práticas pelos demais entes, relaciona o PCA à racionalização das contratações, ao alinhamento com o planejamento estratégico e ao suporte às leis orçamentárias.

A execução do objeto deverá permanecer compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis ao Município, observando a disponibilidade de recursos, as condições do MAPP 3699, o cronograma físico-financeiro e as autorizações administrativas necessárias. Eventuais alterações relevantes no escopo, nos quantitativos ou no cronograma deverão ser avaliadas quanto aos seus impactos no planejamento e na programação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas e às ações de planejamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, apresentando coerência com a necessidade pública identificada e com os objetivos municipais de melhoria da infraestrutura viária e das condições de mobilidade na zona rural.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000014/2026

Data de publicação no PNCP: 12/09/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, na Comunidade O Pedro Ribeiro, zona rural de Russas, tem como principal resultado pretendido a melhoria permanente das condições de infraestrutura viária, mobilidade, acessibilidade e segurança da população beneficiada.

Com a execução do objeto, espera-se proporcionar uma superfície de circulação mais regular, resistente e adequada ao tráfego de veículos e pedestres, reduzindo as dificuldades de deslocamento atualmente existentes, especialmente em períodos chuvosos, quando as condições de vias não pavimentadas tendem a ser agravadas pela formação de lama, erosões, buracos e acúmulo de água.

A intervenção deverá reduzir a ocorrência de poeira durante os períodos de estiagem e minimizar os transtornos provocados pela degradação da via, proporcionando melhores condições de acesso às residências, aos equipamentos públicos, aos serviços essenciais e às demais localidades do Município.

Pretende-se, ainda, ampliar a segurança dos usuários da via, mediante a implantação de pavimento com adequado nivelamento, estabilidade, resistência e acabamento, executado em conformidade com o projeto de engenharia, o memorial descritivo, as



especificações técnicas e as normas aplicáveis.

A melhoria das condições de tráfego deverá favorecer o transporte de pessoas, produtos, insumos e mercadorias, contribuindo para o escoamento da produção local e para o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas na Comunidade O Pedro Ribeiro e nas áreas próximas.

Sob o aspecto social, espera-se que a pavimentação contribua para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, facilitando o deslocamento diário da população e promovendo maior integração entre a comunidade rural e as demais áreas do Município de Russas.

A contratação também deverá proporcionar maior durabilidade à infraestrutura viária, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e de serviços frequentes de recuperação da via. A possibilidade de realização de manutenções localizadas no pavimento em paralelepípedo deverá favorecer a conservação da solução ao longo de sua vida útil.

No âmbito da gestão pública, pretende-se assegurar a aplicação eficiente dos recursos vinculados ao MAPP 3699, mediante a execução integral do objeto, o controle da qualidade dos serviços, o acompanhamento do cronograma físico-financeiro e a realização de medições correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Espera-se, igualmente, que a contratação assegure a concentração da responsabilidade técnica e operacional em empresa devidamente qualificada, permitindo à Administração exigir a correção de falhas, vícios ou desconformidades e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de fiscalização formalmente designada.

Como resultados complementares, pretende-se minimizar os impactos temporários da execução dos serviços, mediante a adequada sinalização da área, a organização das frentes de trabalho, o controle de poeira e ruídos, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a manutenção do acesso dos moradores sempre que tecnicamente possível.

Dessa forma, os resultados pretendidos compreendem não apenas a entrega física do pavimento, mas também a obtenção de benefícios duradouros para a mobilidade, a segurança, a acessibilidade, a qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico da população beneficiada, atendendo ao interesse público que fundamenta a contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar uma contratação regular, eficiente e segura, destinada à execução do serviço de pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, na Comunidade O Pedro Ribeiro, zona rural do Município de Russas/CE, vinculada ao MAPP 3699 e de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a Administração deverá adotar, antes da celebração do contrato, as providências necessárias à adequada instrução processual, à verificação da regularidade do



procedimento licitatório e à confirmação das condições técnicas, jurídicas, orçamentárias e administrativas indispensáveis à formalização da contratação.

11.1. Revisão e validação dos documentos técnicos

Antes da celebração do contrato, deverão ser revisados, conferidos e validados todos os documentos técnicos que fundamentam a contratação, incluindo o projeto de engenharia, as peças gráficas, a planta de localização, a planta com estaqueamento, as seções da via, o perfil longitudinal, a memória de cálculo dos quantitativos, a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo e as especificações técnicas.

A análise deverá confirmar a compatibilidade entre os documentos, os quantitativos, os preços estimados, as extensões, as larguras, as cotas, os alinhamentos, as declividades, os níveis, os materiais e os métodos executivos previstos. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências deverão ser corrigidas antes da formalização contratual, de modo a reduzir os riscos de alterações posteriores, acréscimos indevidos, retrabalho, atrasos ou comprometimento da qualidade da obra.

Também deverá ser verificado se o projeto e os demais elementos técnicos apresentam nível de detalhamento suficiente para definir adequadamente o objeto, possibilitar a elaboração das propostas e estabelecer parâmetros objetivos para a futura execução e fiscalização contratual.

11.2. Verificação da regularidade do procedimento licitatório

A Administração deverá confirmar que o procedimento licitatório foi regularmente instruído e conduzido, com observância das exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no edital e nos demais documentos da contratação.

Deverá ser verificada a realização das publicações e divulgações legalmente exigidas, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis, bem como o cumprimento dos prazos, a análise das impugnações e dos recursos eventualmente apresentados e a regularidade dos atos de julgamento, habilitação, adjudicação e homologação.

Antes da assinatura do contrato, deverão estar devidamente registrados nos autos todos os atos praticados, as decisões administrativas, os pareceres, as manifestações técnicas e jurídicas exigíveis e os documentos que demonstrem a regularidade e a transparência do certame.

11.3. Confirmação da proposta vencedora e das condições de habilitação

Antes da celebração do contrato, deverá ser confirmada a conformidade da proposta vencedora com o edital, o projeto de engenharia, a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas da obra.

A Administração deverá verificar a exequibilidade dos preços apresentados e a compatibilidade da proposta com as condições necessárias à execução da pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro.



Também deverá ser confirmada a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa vencedora. A qualificação técnica deverá guardar correspondência com a natureza e a complexidade do objeto, especialmente quanto à experiência em obras ou serviços de engenharia relacionados à pavimentação e à infraestrutura viária.

Caso alguma certidão, documento de habilitação ou condição exigida tenha perdido sua validade antes da assinatura, a empresa deverá apresentar a respectiva atualização, não podendo o contrato ser celebrado sem a comprovação da regularidade exigida.

11.4. Verificação das condições da área de intervenção

Previamente à formalização contratual, a Administração deverá confirmar que as condições da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, na Comunidade O Pedro Ribeiro, permanecem compatíveis com os levantamentos, projetos e quantitativos que fundamentaram a contratação.

Deverão ser verificadas as condições de acesso, as características do terreno, os pontos de escoamento superficial, as interferências existentes e a presença de redes de abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações ou outros serviços públicos que possam afetar a execução da obra.

A identificação antecipada dessas condições permitirá corrigir eventuais incompatibilidades entre a realidade do local e os documentos técnicos, evitando que a contratação seja formalizada com quantitativos, soluções ou condições de execução inadequadas.

11.5. Verificação de licenças, autorizações e manifestações técnicas

Antes da celebração do contrato, deverão ser verificadas as licenças, autorizações, aprovações, anuências e manifestações técnicas que sejam exigíveis para a realização da intervenção na via pública contemplada.

A análise deverá considerar eventuais exigências ambientais, urbanísticas, de trânsito, acessibilidade, segurança, uso e ocupação do solo, intervenção em área pública, movimentação e destinação de resíduos, bem como possíveis interferências em redes de serviços públicos existentes.

Quando alguma licença ou autorização puder ser obtida somente em etapa posterior, deverá estar claramente definida nos autos a responsabilidade por sua obtenção, o momento em que deverá ser apresentada e a impossibilidade de início dos serviços sem o respectivo documento. Recomenda-se validação pelos setores técnicos competentes e pelo setor jurídico quanto às exigências aplicáveis ao objeto.

11.6. Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira

A Administração deverá confirmar a existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, considerando o valor adjudicado, o cronograma físico-financeiro e o período previsto para a execução da obra.



Deverão ser providenciados os documentos orçamentários exigíveis para a formalização contratual, com a indicação da classificação funcional, programática e econômica correspondente, bem como da fonte dos recursos destinados ao custeio da contratação, inclusive aqueles vinculados ao MAPP 3699.

Essa providência é indispensável para evitar a assunção de obrigação sem cobertura orçamentária e para assegurar que a execução da obra esteja compatível com o planejamento técnico, orçamentário e financeiro do Município de Russas/CE.

11.7. Elaboração e conferência do instrumento contratual

Antes da assinatura, a minuta contratual deverá ser conferida e ajustada às condições efetivamente resultantes do procedimento licitatório, especialmente quanto ao objeto, ao valor contratado, ao prazo de vigência, ao prazo de execução, ao cronograma físico-financeiro, às obrigações das partes, às condições de pagamento, às garantias, às sanções, aos critérios de medição e recebimento e às hipóteses de alteração e extinção contratual.

Deverá ser verificada a correspondência entre o contrato, o edital, a proposta vencedora, o projeto de engenharia e os demais documentos que integram a contratação, evitando divergências capazes de gerar dúvidas ou conflitos durante a execução.

Também deverão ser identificados os documentos que integrarão o contrato independentemente de transcrição, garantindo que todas as condições técnicas e administrativas estejam claramente definidas e formalmente vinculadas à futura contratada.

11.8. Designação prévia da gestão e da fiscalização

Antes da celebração do contrato, deverão ser definidos e formalmente designados os servidores que exercerão as funções de gestão e fiscalização contratual, observadas suas atribuições, qualificações e responsabilidades.

Os agentes designados deverão possuir conhecimento compatível com a natureza da contratação, especialmente por se tratar de serviço de engenharia relacionado à pavimentação em paralelepípedo e à infraestrutura viária. A Administração deverá verificar previamente a necessidade de apoio técnico especializado para o acompanhamento da obra, evitando que o contrato seja formalizado sem estrutura administrativa adequada para sua gestão e fiscalização.

A adoção dessas providências antes da celebração do contrato contribuirá para assegurar a regularidade jurídica e administrativa da contratação, a consistência dos documentos técnicos, a disponibilidade dos recursos necessários e a adequada preparação da Administração para acompanhar o cumprimento das obrigações contratadas. Dessa forma, serão reduzidos os riscos de falhas, paralisações, alterações indevidas e prejuízos ao interesse público, fortalecendo os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da transparência, da economicidade e da segurança jurídica.



12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

O artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é admitida, salvo quando houver vedação devidamente justificada no processo licitatório. Assim, a exclusão de consórcios não pode decorrer de decisão genérica ou imotivada, devendo estar relacionada às características, à complexidade, ao vulto e às condições do mercado pertinente ao objeto da contratação.

O Tribunal de Contas da União, em seu Manual de Licitações e Contratos, igualmente apresenta a participação consorciada como regra passível de afastamento mediante justificativa formal constante dos autos. Desse modo, a decisão administrativa deve demonstrar que a união de empresas não é necessária para viabilizar a competição ou possibilitar a execução do objeto e que a vedação não produzirá restrição indevida ao universo de possíveis licitantes.

No caso deste Estudo Técnico Preliminar, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução do serviço de pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, na Comunidade O Pedro Ribeiro, zona rural do Município de Russas/CE, vinculada ao MAPP 3699, com valor estimado de R\$ 589.950,28.

A solução compreende intervenção localizada em uma única via, baseada em técnica construtiva consolidada e usual no setor de infraestrutura viária. Os serviços apresentam natureza predominantemente homogênea e podem ser executados de maneira integrada por uma única empresa de engenharia que disponha dos profissionais, equipamentos, materiais e capacidade operacional compatíveis com as exigências do projeto.

No objeto não possui, parcelas de especialidades técnicas distintas ou de complexidade excepcional cuja execução dependa, necessariamente, da reunião de empresas com competências complementares. Também não se verifica dimensão técnica ou econômica que, por si só, torne indispensável o somatório das capacidades operacionais ou econômico-financeiras de diferentes pessoas jurídicas.

O valor estimado de R\$ 589.950,28, embora relevante para a Administração, não caracteriza isoladamente uma contratação cuja execução somente possa ser suportada mediante a formação de consórcio. A futura definição dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira deverá guardar proporcionalidade com as parcelas de maior relevância do objeto, de forma que empresas individualmente capacitadas possam participar do certame sem exigências excessivas ou incompatíveis com a dimensão da contratação.

Como referência comparativa, foram examinados documentos oficiais de contratações semelhantes promovidas por outros municípios do Estado do Ceará.

Na Concorrência Eletrônica nº 3103.02/2025-CP, o Município de Mucambo/CE contratou empresa especializada para construção e recomposição de pavimentação em pedra tosca, construção e reforma de coxias e construção de bueiros. O item 3.18



do edital vedou expressamente a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, justificando que empresas individualmente constituídas poderiam apresentar qualificação técnica e econômico-financeira suficiente e que a ausência de consórcios não prejudicaria a competitividade do certame.

Na Concorrência nº 004/2024-SMIEOU, o Município de Jucás/CE promoveu a contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, vinculada ao MAPP 2804. O respectivo Estudo Técnico Preliminar apresentou seção específica contrária à participação em consórcio, considerando o porte e as características da intervenção e apontando que a contratação de uma única empresa favoreceria a responsabilidade integral, a comunicação direta e a gestão do contrato.

No Município de Antonina do Norte/CE, o Edital de Pré-Qualificação nº 2025.09.16.01, destinado à futura contratação de empresa para pavimentação de diversas ruas, também vedou expressamente a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A justificativa técnica registrou que os serviços envolviam tecnologia consolidada, métodos construtivos tradicionais e cronograma compatível com a capacidade de empresas individualmente estabelecidas, sem necessidade de agrupamento de competências técnicas complementares.

As experiências administrativas identificadas demonstram que outros municípios cearenses adotaram a vedação em contratações de pavimentação com características semelhantes. Essas referências possuem caráter comparativo e corroborativo, não substituindo a necessária motivação específica para a contratação do Município de Russas/CE.

Para o presente objeto, a contratação de uma única pessoa jurídica permitirá a centralização da responsabilidade pela execução, maior clareza na comunicação entre a Administração e a contratada, melhor identificação das obrigações técnicas e operacionais e maior simplicidade nos procedimentos de acompanhamento, fiscalização, medição e eventual responsabilização contratual.

A vedação não possui a finalidade de restringir injustificadamente a competitividade, mas de adequar as condições de participação à natureza e à dimensão do objeto. Permanecerá assegurada a participação de todas as empresas que, individualmente, possuam ramo de atividade compatível e comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação definidos de maneira necessária, pertinente e proporcional.

Diante das características técnicas do serviço, da concentração da intervenção em uma única via, da utilização de método construtivo consolidado, do valor estimado da contratação, da ausência de especialidades excepcionalmente complexas que demandem a reunião de diferentes empresas e das referências comparativas encontradas em documentos oficiais de municípios cearenses, conclui-se que não se mostra necessária nem tecnicamente justificável a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Fica, portanto, vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio na futura licitação, devendo essa condição constar expressamente do instrumento convocatório, com remissão à presente justificativa, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da motivação, do planejamento, da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência, da



economicidade e do interesse público.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve indicar as contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à solução pretendida. Para essa finalidade, foi realizada consulta aos instrumentos contratuais do Município de Russas/CE que permanecem vigentes, considerando a semelhança dos objetos, os locais de intervenção, as técnicas construtivas empregadas e a possibilidade de sobreposição física, financeira ou operacional com a pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, na Comunidade O Pedro Ribeiro, vinculada ao MAPP 3699.

Foram identificados os Contratos nº 20250801.001-SEINFRA e nº 20250801.002-SEINFRA, destinados à execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo no Município de Russas/CE. Os instrumentos possuem vigência de 1º de agosto de 2025 a 1º de agosto de 2026 e apresentam objetos tecnicamente semelhantes ao objeto deste ETP.

Em razão da abrangência territorial desses contratos e da utilização da mesma solução construtiva, eles são considerados contratações correlatas e possuem potencial de sobreposição com a futura contratação. Porém, foram tomadas as devidas providências para conferir as relações de vias contempladas, os projetos, as planilhas orçamentárias, as ordens de serviço, os quantitativos medidos e os pagamentos realizados, de modo a evitar que a Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro ou os serviços vinculados ao MAPP 3699 estejam simultaneamente abrangidos por esses instrumentos. Após essa verificação, não se identifica impedimento à contratação proposta neste ETP, devendo permanecer o controle dos quantitativos e da delimitação física da intervenção durante todas as fases do procedimento.

Também foi identificado o Contrato nº 20241121.001, decorrente da Concorrência nº 004.01.07.2024, destinado à prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Município de Russas/CE. O instrumento possui vigência prorrogada até 21 de setembro de 2026, apresentando correlação direta com o objeto deste ETP em razão da técnica construtiva empregada e da amplitude da expressão “diversas ruas”.

Por possuir objeto territorialmente abrangente, também foram adotadas as devidas providências para confrontar as vias, os trechos, as extensões, os quantitativos, os projetos, as ordens de serviço e as medições vinculadas ao referido contrato com a intervenção prevista para a Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro. Essas medidas destinam-se a assegurar que o trecho contemplado pelo MAPP 3699 não esteja incluído em obrigação anteriormente contratada, evitando duplicidade de execução, medição, pagamento ou aplicação de recursos públicos. Com a delimitação individualizada do objeto deste ETP, o referido contrato não causa impacto impeditivo à nova contratação.

Foi igualmente identificado o Contrato nº 20240315.001, cujo objeto envolve a execução de pavimentação em pedra tosca em diversas vias públicas do Município de



Russas/CE. A vigência do instrumento vai até o dia 28 de fevereiro de 2027. Embora a solução empregada não seja integralmente idêntica à pavimentação em paralelepípedo prevista neste ETP, trata-se de contratação correlata por envolver intervenção de infraestrutura viária e por possuir escopo territorial abrangente.

Em razão da possibilidade de alguma via ou trecho constar nos levantamentos desse contrato, foram tomadas as devidas providências para confrontar a relação das localidades atendidas, os projetos, as ordens de serviço, as medições e os quantitativos executados. A conferência teve por finalidade assegurar que a Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro não esteja contemplada no escopo físico ou financeiro dessa contratação. Após a adoção dessas medidas, não se verifica sobreposição capaz de comprometer ou substituir a contratação proposta neste ETP.

O Contrato nº 20240910.001, refere-se à execução de pavimentação em paralelepípedo no Bairro Vila Gonçalves e possui vigência prorrogada até 8 de junho de 2027. Apesar da semelhança técnica com a solução deste ETP, a intervenção encontra-se vinculada a localidade distinta da Comunidade O Pedro Ribeiro. Por essa razão, o contrato é considerado correlato, mas não interdependente, e não produz sobreposição territorial direta com a pavimentação da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro.

A coexistência das duas intervenções poderá demandar apenas coordenação administrativa quanto à disponibilidade dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização das obras. Esse aspecto não impede a contratação, desde que a Administração mantenha adequada distribuição das atribuições e capacidade técnica suficiente para fiscalizar simultaneamente os instrumentos vigentes.

Foi identificado, ainda, o Contrato nº 20240327.077, destinado à execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Russas/CE, com vigência até 7 de março de 2027. A contratação é correlata por tratar de infraestrutura viária, embora adote solução construtiva distinta daquela prevista para a Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro.

Considerando que seu objeto alcança diversas vias municipais, foram tomadas as devidas providências para verificar os locais, os projetos, as extensões, as ordens de serviço e os quantitativos contemplados, assegurando que a Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro não esteja incluída simultaneamente em intervenção asfáltica já contratada. Dessa forma, não se identifica sobreposição física ou financeira nem impacto negativo sobre a contratação deste ETP.

O Contrato nº 20240401.001, contempla a pavimentação asfáltica da via de acesso entre as localidades de Flores e Timbaúba e possui vigência até 13 de setembro de 2026. Embora relacionado à melhoria da infraestrutura viária municipal, seu local de intervenção e sua solução construtiva são distintos do objeto deste ETP. Assim, a contratação possui correlação setorial, mas não apresenta interdependência nem sobreposição com a pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro.

Também foi identificado o Contrato nº 20240830.001-SEINFRA, referente à locação de máquinas com operador para a realização de pavimentação asfáltica, com vigência até 27 de agosto de 2026. Esse contrato constitui serviço de apoio relacionado à infraestrutura viária, mas não integra nem substitui as obrigações da empresa que vier



a ser contratada para executar integralmente o objeto deste ETP.

Foram tomadas as providências necessárias para que os equipamentos, operadores, serviços e custos abrangidos por essa locação não sejam utilizados para atender obrigações que devam ser suportadas pela futura contratada, evitando duplicidade de disponibilização de meios, medição ou pagamento. Dessa forma, não há interdependência operacional obrigatória entre os instrumentos.

A consulta também identificou o Contrato nº 20260112.001, destinado ao fornecimento de sistema informatizado para gestão de contratos, acompanhamento de obras e controle de medições, com vigência de 12 de janeiro de 2026 a 12 de janeiro de 2027. Esse instrumento poderá servir como suporte administrativo ao acompanhamento da futura contratação, mas não constitui contratação correlata quanto à execução física da obra nem condição indispensável para a realização da pavimentação.

De modo geral, as contratações identificadas possuem correlação com o objeto por envolverem pavimentação, infraestrutura viária, equipamentos ou mecanismos de acompanhamento de obras. Entretanto, não foi identificada contratação interdependente cuja conclusão ou execução seja condição técnica indispensável para o início da pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro.

Nos contratos com objetos amplos ou potencialmente coincidentes, foram tomadas as devidas providências para confrontar as vias contempladas, os limites físicos das intervenções, os projetos, as fontes de recursos, as ordens de serviço, os quantitativos executados, as medições e os pagamentos. Essas verificações tiveram como finalidade impedir que o trecho e os serviços vinculados ao MAPP 3699 sejam incluídos em mais de uma contratação, afastando riscos de duplicidade, sobreposição física, pagamento em duplicidade ou responsabilização administrativa.

A documentação técnica e o futuro instrumento convocatório deverão manter a identificação precisa da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, da Comunidade O Pedro Ribeiro, das extensões, das áreas, dos quantitativos e dos limites da intervenção. A gestão e a fiscalização contratual deverão continuar acompanhando essas informações e registrar nos autos qualquer circunstância superveniente que possa produzir interferência com contratos já vigentes.

Conclui-se, portanto, que as contratações correlatas identificadas não impedem, não substituem e não produzem impacto negativo sobre a contratação objeto deste ETP. Após as providências adotadas para evitar duplicidade e sobreposição, a execução da pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro apresenta autonomia técnica, física, orçamentária e operacional, podendo ser contratada e executada independentemente dos demais instrumentos vigentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, na Comunidade O Pedro Ribeiro, zona rural do Município de Russas/CE, poderá ocasionar impactos ambientais temporários e localizados, principalmente durante a



preparação do terreno, o transporte de materiais e a operação de máquinas e equipamentos. Esses impactos deverão ser prevenidos e mitigados mediante a adoção de boas práticas de execução, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas ambientais aplicáveis.

14.1. Movimentação do solo e geração de resíduos

Os serviços de regularização, escavação, compactação e assentamento dos paralelepípedos poderão provocar movimentação do solo, geração de material excedente e alteração temporária das condições superficiais da via.

Para reduzir esses impactos, deverão ser observados os níveis, alinhamentos, declividades e demais parâmetros definidos no projeto. Os materiais que apresentarem condições técnicas adequadas deverão ser reaproveitados na própria execução, enquanto os resíduos e excedentes não aproveitáveis deverão ser removidos e destinados a locais devidamente autorizados, sendo vedado o descarte em terrenos baldios, margens de vias, cursos d'água ou áreas não licenciadas.

14.2. Emissão de poeira, gases e ruídos

A circulação de veículos, o descarregamento de materiais e a operação de máquinas poderão gerar poeira, emissão de gases e ruídos, causando incômodos temporários aos moradores e usuários da via.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotados o controle da velocidade dos veículos, a cobertura das cargas transportadas, a umidificação moderada das áreas quando necessária e a utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento e manutenção. As atividades com maior emissão de ruídos deverão ocorrer em horários compatíveis com a rotina da comunidade.

14.3. Risco de contaminação do solo

A operação e o abastecimento de máquinas e equipamentos poderão ocasionar vazamentos de combustíveis, óleos ou outras substâncias potencialmente contaminantes.

Para prevenir esse risco, os equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação, e os procedimentos de abastecimento e manutenção deverão ocorrer em locais apropriados. Caso ocorra algum derramamento, deverão ser adotadas medidas imediatas de contenção, recolhimento do material contaminado e destinação ambientalmente adequada, com comunicação à fiscalização.

14.4. Interferência no escoamento das águas pluviais

A execução inadequada da pavimentação poderá alterar o escoamento superficial das águas, provocar acúmulo de água ou direcionar o fluxo para imóveis e terrenos vizinhos.

A mitigação desse impacto dependerá da correta observância das cotas, declividades e demais soluções previstas no projeto. Durante a execução, os pontos de drenagem deverão permanecer desobstruídos, evitando-se o depósito de solo, resíduos ou



materiais de construção em locais que prejudiquem o escoamento das águas.

14.5. Procedência dos materiais

Os paralelepípedos, agregados e demais materiais utilizados deverão ser provenientes de fornecedores regulares e de fontes devidamente autorizadas, quando exigível.

A contratada deverá comprovar a procedência dos materiais sempre que solicitado pela fiscalização, não sendo admitida a utilização de insumos oriundos de extração clandestina ou de áreas sem a regularidade ambiental necessária.

14.6. Interferências na vegetação e na circulação local

Não foi identificada, neste ETP, a necessidade de supressão de vegetação. A área de intervenção deverá permanecer restrita aos limites necessários à execução, evitando danos a árvores, cultivos e terrenos adjacentes. Caso seja constatada a necessidade de intervenção em vegetação, esta somente poderá ocorrer após manifestação do setor competente e obtenção das autorizações exigíveis.

A execução também poderá provocar restrições temporárias à circulação de veículos e pedestres. Para reduzir esses transtornos, a contratada deverá organizar as frentes de serviço, manter sinalização adequada e preservar, sempre que tecnicamente possível, o acesso seguro às residências e propriedades locais.

14.7. Verificação das exigências ambientais

Antes do início dos serviços, a Administração deverá verificar junto aos setores competentes a necessidade de licenciamento, autorização, dispensa ou outra manifestação ambiental aplicável ao objeto.

Caso sejam estabelecidas condicionantes ou medidas específicas pelo órgão competente, estas deverão ser incorporadas aos documentos da contratação e observadas pela futura contratada.

Conclui-se que os possíveis impactos ambientais da contratação possuem natureza predominantemente temporária, localizada e passível de controle. A observância do projeto, a adequada destinação dos resíduos, o controle das emissões, a prevenção de vazamentos e a proteção do escoamento das águas permitirão a execução da pavimentação com redução dos riscos ambientais e dos transtornos à comunidade.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade identificada pela Administração.

Com base nos elementos técnicos, administrativos, orçamentários e ambientais analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa



especializada para execução da pavimentação em paralelepípedo da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, na Comunidade O Pedro Ribeiro, zona rural do Município de Russas/CE, vinculada ao MAPP 3699, mostra-se tecnicamente viável e razoável.

A contratação permitirá melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e trafegabilidade da via, reduzindo os transtornos decorrentes das condições atuais de deslocamento e proporcionando infraestrutura mais adequada aos moradores e usuários da localidade. A solução escolhida utiliza técnica construtiva consolidada, compatível com a natureza da intervenção e passível de execução por empresas regularmente atuantes no setor de obras e serviços de engenharia.

O valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 589.950,28, deverá permanecer respaldado por planilha orçamentária detalhada, memória de quantitativos, composições de custos e referências de preços válidas e atualizadas.

As contratações correlatas identificadas não impedem nem substituem a execução do objeto deste ETP. Foram adotadas as providências necessárias para evitar duplicidade ou sobreposição com contratos vigentes, especialmente mediante a delimitação da Rua Joaquim Gonçalves Cordeiro, das extensões, dos quantitativos, dos serviços e da fonte de recursos vinculada ao MAPP 3699. Também não foi identificada contratação interdependente cuja conclusão seja condição indispensável para a realização da obra.

Os possíveis impactos ambientais apresentam natureza predominantemente temporária, localizada e passível de mitigação mediante a adequada destinação dos resíduos, o controle da emissão de poeira e ruídos, a prevenção de vazamentos, a utilização de materiais de procedência regular e a observância das condições de drenagem e escoamento das águas pluviais.

Não foram identificados, no âmbito deste estudo, impedimentos técnicos, administrativos, ambientais ou operacionais que inviabilizem a contratação. Entretanto, deverão ser concluídas, antes da celebração do contrato, a validação dos documentos técnicos, a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, a verificação das licenças e autorizações eventualmente exigíveis, a conferência das condições de habilitação da empresa vencedora e a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Diante do exposto, considera-se adequada, necessária, viável e razoável a realização da contratação, por estar direcionada ao atendimento de necessidade pública concreta e por apresentar solução compatível com as características da intervenção e com o interesse público.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório para a contratação pretendida, condicionado à observância das especificações técnicas, das medidas preventivas e mitigadoras, da disponibilidade de recursos e das demais exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos que instruirão o processo.



Prefeitura de
Russas



Russas / CE, 22 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
EMANOEL LINCOLY
ALBUQUERQUE
COSTA:05792943311
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

Assinado digitalmente por EMANOEL LINCOLY
ALBUQUERQUE COSTA:05792943311
ND: C=BR, CN=EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE
COSTA:05792943311, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID
Múltipla
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: RUSSAS-CE.
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

PRESIDENTE
MARIA SAURY
SANTIAGO DA
SILVA:07762512365
Maria Saúry Santiago da Silva

Assinado digitalmente por MARIA SAURY SANTIAGO
DA SILVA:07762512365
ND: C=BR, CN=MARIA SAURY SANTIAGO DA
SILVA:07762512365, O=ICP-Brasil, OU=AC
SyngularID Múltipla
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MEMBRO
IHANNA KAREN DE
OLIVEIRA
FIGUEIREDO:07153134360
Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo
MEMBRO

Assinado digitalmente por IHANNA KAREN DE OLIVEIRA
FIGUEIREDO:07153134360
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AL, OU=Presencial,
OU=488330900248, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=IHANNA KAREN
DE OLIVEIRA FIGUEIREDO:07153134360
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0